

Agenda 21 Local e Urbanismo Tático: Uma abordagem sobre o direito à cidade

Local Agenda 21 and Tactical Urbanism: An approach to the right to the city

Michelle Lima de Carvalho Silva, mestranda em desenvolvimento urbano, UFPE e pós-graduanda em reabilitação sustentável, UnB

michellelima.arq@gmail.com

Rômulo José da Costa Ribeiro, doutor em planejamento e desenho urbano, UnB

rjcribeiro@gmail.com

Resumo

A definição de cidadania, originalmente associada ao habitante da cidade, transformou-se ao longo da História, entretanto nunca se dissociou da intrínseca relação com a urbe. Atualmente, o conceito aproxima-se da noção de democracia e da promoção dos direitos cidadãos, entre eles, o próprio direito à cidade. Henri Lefèbvre, idealizador desta acepção, a traduzia como o direito à liberdade, à socialização, ao habitat e ao habitar. No Brasil, esta amplitude democrática culminou, na Constituição de 1988, com o Estatuto das Cidades que, todavia, é bastante criticado. Paralelamente, vêm surgindo iniciativas fundamentadas no denominado “empoderamento cidadão”, dentre as quais se destacam a Agenda 21 Local e o Urbanismo Tático. Assim, a pesquisa explora os diversos mecanismos de que se utilizam os dois modelos destacados, afim de neles encontrar indícios da promoção do direito à cidade. Para tal, utiliza-se do método dialético, para elucidar experiências que revelam as diretrizes norteadoras dessas experiências.

Palavras-chave: Participação popular; Agenda 21 Local; Urbanismo Tático; Direito à cidade; Empoderamento cidadão.

Abstract

The definition of citizenship, originally associated with the inhabitant of the city, has been transformed throughout history, nevertheless never dissociated from the intrinsic relation with the city. Today, the concept is approaching the notion of democracy and the promotion of citizens' rights, including the right to the city itself. Henri Lefèbvre, who created that conception, explained it as the right of freedom, socialization, to habitat and to inhabit. In Brazil, this democratic amplitude is sown after the Constitution of 1988, with the Statute of Cities which, however, is much

criticized. Meanwhile, new initiatives appear, based on citizen empowerment, and among which the Local Agenda 21 and Tactical Urbanism stand out. In this sense, the research explores the different mechanisms used in the two models highlighted, in order to find evidence of the promotion of the right to the city. On that way, the dialectical method is used to elucidate experiences that reveal the directives guiding these experiences.

Keywords: *Public participation; Local Agenda 21; Tactical Urbanism; Right to the city; Community empowerment.*

1. Introdução

É no final do século XX, com a intitulada crise urbana, que os rumos do Urbanismo são questionados e repensados afim de romper com os fracassados paradigmas modernos. Diante da complexidade e diversidade das grandes megalópoles, que começavam a conformar-se à época, nasce com veemência entre os estudiosos, o conceito de direito à cidade, de Henri Lefèbvre (2001). Desde então, tal conceito estabeleceu-se entre os preceitos democráticos, como meio de tornar as decisões urbanas mais próximas daqueles que convivem diariamente com seus efeitos, os cidadãos: “[...] O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar[...]

 (LEFÈBVRE, op. cit., p. 135).

Nesse diapasão, surge, no contexto brasileiro do planejamento e gestão urbanos, o Estatuto da Cidade, como instrumento para normatização daquele direito. Entretanto, muito tem-se questionado a respeito da capacidade efetiva dessa norma em prover o debate coletivo sobre as problemáticas do espaço urbano, e sobretudo, em introduzir este discurso cidadão como elemento decisório nas definições políticas sobre os rumos das cidades brasileiras. Deste cenário, desdobram-se práticas arbitrárias de gestão, engendradas no tecnocratismo e na dissimulação da participação (SOUZA, 2013).

Em contrapartida, vêm surgindo, a partir do final do século XX e paralelamente às estratégias urbanas convencionais, iniciativas fundamentadas, essencialmente, na promoção do que vem sendo denominado “empoderamento cidadão”. Dentre essas, destacam-se os planos de ação da Agenda 21 Local e do Urbanismo Tático, os quais visam alçar a um novo paradigma urbano, pautado no desenvolvimento social das cidades.

Neste panorama, a pesquisa visa a explorar os diversos mecanismos de que se utilizam os dois modelos de iniciativas destacados, a fim de neles encontrar indícios da promoção do direito à cidade. Para tal, são desenvolvidas as temáticas da Agenda 21 e do Urbanismo Tático sob escopo conceitual, para averiguar características que possam ser reconhecidas como implementos do direito à cidade. Destarte, debate-se, ao final, as associações encontradas que fundamentam a hipótese de que a Agenda 21 Local e o Urbanismo Tático podem ser consideradas iniciativas complementares, visto que atuam em frentes diversas, mas estão alicerçadas sob o mesmo preceito: promover cidades mais humanas e participativas.

2. Problematização

Os debates sobre as maneiras para garantir a concretização do direito à cidade avançaram significativamente nas últimas décadas, e acabaram por conduzir inúmeras publicações no meio acadêmico e algumas convenções internacionais, como a Carta Mundial pelo Direito à Cidade. Entretanto, constata-se que boa parte de tais publicações, traz o conceito em tela como um slogan publicitário, um sinônimo restrito à participação popular formulada com critérios que pouco se relacionam aos preceitos fundamentais, teorizados por Henri Lefèbvre (SOUZA, 2010).

No Brasil, este discurso culminou com a implementação dos artigos 182 e 183, da Constituição da República de 1988, através do Estatuto da Cidade. Esse diploma legal define um novo elemento na política para o desenvolvimento das cidades brasileiras – a participação popular – e a classifica sumariamente como “obrigatória e significativa” (BRASIL, 2001, art. 45º).

Tal definição elusiva e inoperante, que permite a aplicação da participação tanto aos moldes de um aporte complementar do diagnóstico técnico final, quanto a de um caráter decisório, tem sido bastante criticada. Kapp afirma:

[...] esse efeito estava quase pré-programado no Estatuto porque, paradoxalmente, a mesma legislação federal que estabelece a função social da propriedade torna sua aplicação inteiramente dependente das instâncias legislativas e executivas municipais (e aos agentes privados capazes de influenciá-las localmente), dando-lhes poder suficiente para procrastinar tal aplicação por mais algumas décadas. [...] (KAPP, 2012, p. 467)

Assim, percebe-se a preponderância dos agentes estatais no processo de fixação de políticas urbanas, ainda que legalmente esteja instituído o direito à cidade para todas as pessoas. Com efeito, o que se vê é apenas a maior burocratização dos novos planos diretores constituídos a partir das diretrizes do Estatuto, cujos cunhos participativo e democratizante resumem-se ao acréscimo nas pautas governamentais de esporádicos encontros consultivos de líderes comunitários, com resultados irrisórios, junto às decisões dos especialistas técnicos. Souza aponta este formato de gestão como “tecnocratismo de esquerda”, visto que este se ocupa primordialmente dos produtos técnicos legais, como planos, leis e seus instrumentos, sem relacioná-los com a implementação efetiva de processos participativos decisórios (SOUZA, 2013).

Ainda sobre os métodos tradicionais de gestão urbana, tem-se constatado a inadequação do planejamento em larga escala e a longo prazo, frente à diversidade demográfica e social das cidades contemporâneas, muitas vezes cotejada como um *collage* de fragmentos articulados entre si. Sá (2014) ressalta que é importante conceber as cidades “dentro de um processo constante de mudança em que as etapas aconteçam e atualizem umas às outras simultaneamente”.

Segundo Spirn (1988), numa sociedade e cultura em contínua transformação, boa parte das intervenções grandiosas, quando finalizadas, acabam por não representar mais as necessidades do presente.

Tal constatação ratifica, com veemência, o desajuste entre o planejamento urbano institucionalizado, com fortes raízes na tecnocracia, e a realidade cambiante das cidades.

Este cenário não é peculiaridade exclusiva do panorama brasileiro atual — em boa parte dos países ocidentais, tem-se questionado a respeito da capacidade dos órgãos institucionais em fomentar o debate coletivo sobre os espaços que compõem as metrópoles, e garantir que este seja crucial para gestão urbana. Afinal, como Kapp acrescenta, o direito à cidade não se resume à compreensão de participação popular tal qual promove-se nas democracias representativas atuais, mas ao que se denomina “autonomia socioespacial, isto é, possibilidades para que diferentes coletividades adquiram o direito e a capacidade de definir a produção do espaço, em contraposição à heteronomia ou à definição dessa produção por instâncias alheias” (KAPP, 2012, p. 468).

Nesta perspectiva, iniciativas peculiares de intervenção no espaço urbano vêm repercutindo nos últimos anos, como alternativas ao modelo tradicional de urbanismo, e destacam-se, sobretudo, pelo caráter local, engajado e popular de suas ações. Dentre essas, a pesquisa propõe-se a compreender os conceitos e mecanismos de atuação da Agenda 21 voltada à aplicação local (A21L), e do Urbanismo Tático.

A escolha de tais abordagens deu-se, sobretudo, em razão de ambas enaltecem o conceito de participação popular, enquanto lema e princípio-chave das transformações urbanas. É, nas diretrizes da Agenda 21, que o envolvimento cidadão aparece, pioneiramente, enquanto instrumento essencial de políticas urbanas para o futuro. Já recentemente, o Urbanismo Tático coloca-se enquanto movimento engajado com a cidade e com seus cidadãos, proclamando a ideia do “*Do it Yourself – DIY*”, isto é, do fazer com as próprias mãos.

A meta é, portanto, confrontá-los aos preceitos teóricos do conceito de direito à cidade, a fim de responder à seguinte questão: a Agenda 21 Local e o Urbanismo Tático podem ser considerados eficientes na promoção do direito à cidade? Assim, faz-se mister uma aproximação conceitual e embasamento teórico dos temas abordados para que se possa delinear, com mais clareza, os campos de estudo.

Desse modo, inicia-se com uma compreensão explanatória do direito à cidade, segundo a concepção do próprio teórico, Henri Lefèbvre, e dos entendimentos e interpretações posteriores ao escrito original. Salienta-se os pontos de destaque do conceito, que serão posteriormente melhor investigados, e conformarão o painel teórico para fundamentação da análise proposta.

Além deste tema, também são explorados os contextos da Agenda 21 Local e do Urbanismo Tático, a fim de ressaltar as características essenciais de cada abordagem e encontrar semelhanças ou distinções, a serem analisadas na etapa subsequente.

3. Panorama Conceitual

3.1 Direito à cidade – Evolução do conceito

Com forte influência nos princípios dos direitos humanos (ONU, 1998), a acepção do direito à cidade nasceu, inicialmente, nos escritos do filósofo francês Henri Lefèbvre (2001), em meio a uma série de motins estudantis que ocorriam na Paris de 1968, e ganhou bastante notoriedade. A partir de então, a terminologia difundiu-se entre os círculos acadêmicos, sendo profundamente debatida e reinterpretada até a contemporaneidade.

De acordo com Mitchell (2003), a concepção lefebvriana cria um novo paradigma que põe em cheque as estruturas políticas e sociais capitalistas no século XX. Para Lefèbvre, a cidade havia sido tomada pela mercantilização, isto é, o valor de uso dos espaços fora substituído pelo seu valor de troca (especulação imobiliária, gentrificação, entre outros exemplos), e apenas através do direito à cidade seria possível garanti-la novamente aos seus cidadãos.

Na teoria de Lefèbvre, os cidadãos teriam o direito de participar no uso e produção do espaço urbano, pois o valor social deste deveria ser equivalente ao valor monetário. Banir tal direito, seria suprimir todo potencial da vida urbana de um lugar (PURCELL, 2014). Depreende-se disto, o domínio público, coletivo, e essencialmente heterogêneo, que esta teoria confere à cidade. Segundo Harvey (2003) interpreta, Lefèbvre traduzia a urbanização como um conjunto de relações sociais e suas interações, que refletem a sociedade como um todo.

Nesse sentido, Lefèbvre teoriza, ainda que de maneira genérica, dois princípios básicos para se alçar o direito à cidade: o direito à participação e o direito à apropriação do espaço urbano. Tais princípios seriam atingidos por meio do exercício da cidadania, habilidade intrínseca aos habitantes da cidade. A participação permitiria acesso às decisões na produção do espaço urbano, enquanto a apropriação garantiria o direito de ingressar, ocupar, usar o espaço e criar novos que atendam às demandas dos cidadãos (LEFÈBVRE; KOFMAN; LEBAS, 1996).

[...] O aspecto do valor de uso do espaço urbano deve ser, portanto, a componente primordial nas decisões que produzem o espaço urbano. A concepção do espaço urbano como propriedade privada, como mercadoria a ser valorizada (ou usada para valorizar outras) pelo processo de produção capitalista, é especificamente contra a qual o direito à apropriação se opõe. [...] (PURCELL, 2002, p. 103, tradução nossa)

Dessa forma, Lefèbvre é categórico ao conferir um papel central, decisivo e direto aos cidadãos junto aos rumos da cidade, que descredita a habitual participação popular filtrada e reticente, empregada por liberais-democráticos. Para ele, o direito à apropriação está vinculado à noção de autogestão, visto que as pessoas deveriam ter o poder de decisão sobre suas vidas e, logo, sobre o lugar onde vivem, a cidade. Na sua visão marxista, congregar as pessoas a conduzirem seus destinos seria a melhor forma de opor-se à supremacia do Estado e do capital (PURCELL, 2014).

Apesar disso, ele não esclarece efetivamente como dar-se-ia tal gestão independente, frente às instituições estatais, ou mesmo se essas últimas deveriam ser extintas. A ausência de um arquétipo preestabelecido, ou mesmo de elucidações empíricas desses conceitos, tornara-os susceptíveis a inúmeras interpretações e associações às mais diversas políticas e iniciativas urbanas, que acabaram por banalizar e corromper a teoria lefebvriana (SOUZA, 2010).

3.2 A Agenda 21 Local

A partir dos anos 1970, começa a ser esboçado um novo conceito de desenvolvimento, buscando um equilíbrio entre homem, natureza e crescimento econômico. Diversos debates entre os membros da Organização das Nações Unidas (ONU) evoluem mais à frente, em 1987, no Relatório *Brundtland* (DESA, 1999). Tal documento estrutura a primeira

definição do desenvolvimento sustentável apoiada sobre o tripé: ecologia, sociedade e economia — essas três áreas de interesse humano deveriam ser trabalhadas de maneira equitativa e colaborativa, afim de promover um desenvolvimento consciente.

A Agenda 21 surge em meio a este viés sustentável, no intuito de estabelecer diretrizes para que todo globo alçasse, gradativamente, a tal condição de equilíbrio e desenvolvimento. Um panorama que resulta da realização, em 1992, da Cúpula Mundial da Terra, promovida pela ONU, no Rio de Janeiro, em cuja grande reunião mundial é publicado um plano de ação global pactuado entre as diversas nações-membro. Ressalta-se em tal plano, a amplitude que é vislumbrada ao conceito de “desenvolvimento sustentável”, envolvendo aspectos políticos, econômicos, sociais, geográficos, e sobretudo, urbanos – além do viés claramente ecológico.

Dentre as inúmeras proposições da Agenda 21, destaca-se dos princípios sustentáveis, a veemência da necessidade de “ação local”. Segundo o plano de ação citado (ONU, 1993), seria apenas através da participação ativa das comunidades locais, que os objetivos globais poderiam ser angariados. Tal ênfase é notória na Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento do Rio (1992), que sintetiza uma série de preceitos para o desenvolvimento sustentável e aborda, em um capítulo exclusivo, a temática do envolvimento popular.

Neste capítulo, são dadas diretrizes essenciais para formulação de um modelo de governança, abalizada na consonância entre os diversos atores, em nível urbano: a Agenda 21 Local (A21L). Assim, a A21L é idealizada como uma reforma gradativa e consensual nas estruturas tradicionais de gestão, em escala da municipalidade (COENEN, 2008).

O arcabouço da A21L insere-se, portanto, a partir da iniciativa das autoridades locais em empreender tal reforma e, assim, liderar a abertura do diálogo, entre todos os grupos da sociedade, a respeito de estratégias integradas para o desenvolvimento, buscando uma visão comum para o futuro da localidade. O alcance desse consenso seria angariado através dos diversos mecanismos de participação – consultas, entrevistas, workshops, grupos de trabalho cidadão, reuniões públicas, a depender do grau de interação entre a população, grupos de interesse privado e os entes públicos.

Neste âmbito, Coenen (2008) sinaliza que o implemento da participação como instrumento dos processos da A21L é vantajoso sob diversos aspectos, sobretudo, funcionais. Segundo ele, o envolvimento popular nas decisões públicas garantiria a legitimação dessas, visto que passariam a representar, senão uma opinião unânime, os valores locais e um consenso. Além disso, tal qual enfatiza a Carta de Aalborg (EUROPEAN COMMISSION, 1994), o fato de envolver toda a sociedade no debate urbano, agregando grupos variados, possibilitaria a emancipação social de setores comumente marginalizados das decisões, enriqueceria as discussões, trazendo novos pontos de vista, e garantiria decisões melhores, mais adequadas. Ainda sob o aspecto social, Coenen (2008) afirma que o discurso ideal da A21L deveria ser embasado sobre o conceito de cooperação, a fim de despertar a consonância sobre as ações do plano e o senso de partilha das responsabilidades e dos trunfos, decorrentes da implementação das estratégias traçadas naquele.

Apesar de não haver um guia ou protocolo específico que determine as etapas e mecanismos de implementação do processo participativo de uma A21L, as inúmeras experiências que surgiram, desde a publicação da Agenda 21, em muito diferem dos

preceitos idealizados. Dados da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável (CSD, 2002) e do Conselho Internacional de Iniciativas Locais Sustentáveis (ICLEI, 1997) indicam que 27% dos processos, ao longo do globo, das A21L não incluem sequer alguma forma de participação dos atores interessados. Assim, percebe-se que as diversas implementações da A21L, por todo mundo, apresentam-se em variados estágios de envolvimento popular, que transcorrem desde um nível de avaliação genérica de necessidades, à geração de ideias e planos de ação, associada a ações de capacitação, além do monitoramento e avaliação dos planos implementados (WHO, 2002).

Estudos comparativos das várias experiências de implementação constataam que a adoção de mecanismos para participação em estágios iniciais da A21L traduz-se em maior envolvimento (Figura 1), com a possibilidade dos interessados sugerirem e analisarem novas propostas, e na definição de estratégias mais proficuas e visionárias (COENEN, 2008).

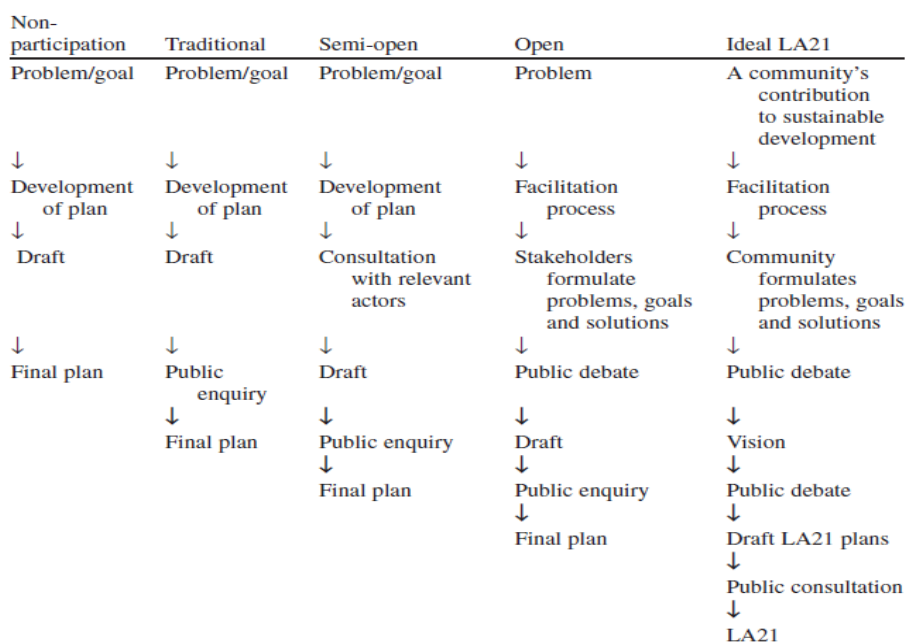


Figura 1: Formas de Planejamento / Processos da A21L na escala local.

Fonte: COENEN, 2001.

É relevante destacar que o estágio de participação de uma comunidade reflete fatores bastante peculiares, como cultura, interações políticas e históricas do lugar. Dessa forma, Freeman; Littlewood; Whitney (1996, p.68) são categóricos: “Autoridades locais devem responder ao desafio de reconhecer e incorporar mecanismo flexíveis para atender às necessidades e desejos das pessoas, e construir um processo que funcione com diferentes meios de participação, integrando o conjunto” (tradução da autora).

Dessa forma, compreende-se o conceito da Agenda 21 Local, sobretudo, enquanto reforma participativa dos sistemas político e institucional tradicionais das cidades, com a introdução de ferramentas inovadoras, no planejamento urbano. Nesse preâmbulo, todo o conjunto de decisões permanece concentrado no poder das instituições, ainda que pautadas no diálogo e consenso popular. De maneira geral, depreende-se que as A21L devem ser percebidas como processos participativos contínuos e gradativos de planejamento aberto

das cidades, nos quais os planos de ação avançam, concomitantemente, à evolução do envolvimento popular.

3.3 O Urbanismo Tático

O termo “Urbanismo Tático” (UT) foi utilizado, pioneiramente, nas publicações de Mike Lydon (2011), em que ele descreve um conjunto de intervenções urbanas de caráter transitório e espontâneo, conduzidas por pessoas comuns. Assim, o conceito em referência conduz à ideia de ações de curto prazo, baixo custo, organizadas de forma voluntária e autônoma, com o desígnio de melhorar as condições do bairro ou da rua, através de intervenções de pequena escala.

As intervenções táticas, em regra geral, pretendem promover a interação, a colaboração e a partilha de conhecimento entre os pares, almejando desenvolver nos cidadãos, o senso de cumplicidade e pertencimento ao espaço urbano. Ainda, segundo Lydon (2011), as intervenções táticas pressupõem algumas características essenciais: (1) uma abordagem deliberada e faseada para incitar mudanças; (2) comprometimento a curto prazo e expectativas realistas; (3) baixo risco, com alta possibilidade de recompensa; (4) o desenvolvimento do capital social entre os cidadãos e a construção da capacidade organizacional entre instituições público-privadas, sem fins lucrativos, e civis. Assim, percebe-se que tal abordagem possui um caráter, nomeadamente, experimental, voltada à promoção de transformações no espaço, à mudança de percepção deste pelos seus usuários, e à criação de estruturas alternativas de governança.

Além disso, essas experiências demonstram uma intrínseca relação com o espaço público, pois partem do pressuposto de que estes são lugares onde a vivacidade urbana emerge com maior afinco, quando há envolvimento ativo dos cidadãos. Dessa forma, as ações pautadas sobre tal raciocínio propõem-se a atrair pessoas, atividades e valorar lugares esquecidos ou marginalizados no tecido urbano, apropriando-se dos preceitos de Jacobs (2013): “As cidades tem a capacidade de proporcionar algo para todos somente porque e somente quando, são criadas por todos. ”.

Nesse contexto, depreende-se da visão de Steffens e Vergara (2013): “a inclusão da cidadania na criação do espaço urbano é essencial para enfrentar os complexos desafios da nova era urbana”. Assim, verifica-se que o cerne das experiências de Urbanismo Tático, embora não vislumbrados enquanto objetivos práticos das operações, encontra-se, essencialmente, em promover a aprendizagem dos princípios democráticos e despertar o senso coletivo sobre os interesses públicos.

Também é peculiar das experiências de Urbanismo Tático, a inexistência de diretrizes ou protocolos preestabelecidos que restrinjam a diversidade de ações propostas. Algumas características consonantes, como as já referidas, são utilizadas como guia conceitual para experiências futuras. Isto é possível constatar através da análise da literatura existente sobre o tema que apresenta, de maneira geral, a roupagem de guias, prospectos de atuação, manifestos. A intenção envolta nesse desígnio é promover o maior número possível de abordagens e experimentos urbanos, desprendido do formalismo e das restrições usualmente encontradas nas instituições de planejamento público.

Assim, encontra-se facilmente uma série de nomenclaturas, *Open-source*, *Pop-up*, *Guerrilla Urbanism*, Urbanismo emergente, entre outros, que demonstram a variedade de novas iniciativas, com envolvimento cidadão enquanto essência. Tais abordagens apropriam-se destes ambientes urbanos, sítios vazios ou inoperantes, e congregam diversos atores, formais ou informais, na busca por uma proposta de espaço compartilhado.

Na maioria dos exemplos, não há qualquer intervenção dos governos. Todo o processo é conclamado e gerido pelos cidadãos comuns, usuários ou interessados. Isto demonstra o caráter de auto-gestão dessas ações táticas, inspirado, em grande parte, pela descrença nos processos participativos usuais. De acordo com o conceito de Urbanismo Tático, toda a sociedade deveria tomar parte nas decisões que concernem ao seu *habitat*. Lydon (2012) argumenta:

[...] na busca de um progresso equitativo, os cidadãos são tipicamente convidados a participar de um processo que está, fundamentalmente, quebrado: ao invés de ser solicitado a contribuir para a mudança incremental no nível de vizinhança ou do bloco, os moradores são convidados a reagir a propostas que muitas vezes não entendem, e em uma escala para a qual eles têm pouco controle. [...] Superar os desafios inerentes a esses processos ‘públicos’ continua a ser difícil. Felizmente, as cidades nem sempre foram feitas desta maneira. Nós temos alternativas. [...] (LYDON et al., 2012, p. 7, tradução nossa)

Nesse sentido, é sugerida, em certa medida, a transgressão do sistema de controle governamental para que cada cidadão, unido aos seus pares, assuma as decisões sobre seu ambiente urbano imediato de convivência. Verifica-se, assim, que o modelo de gestão proposto se baseia no sistema *botton-up*, em que todos contribuem decisivamente para construção das estratégias urbanas (Figura 2).

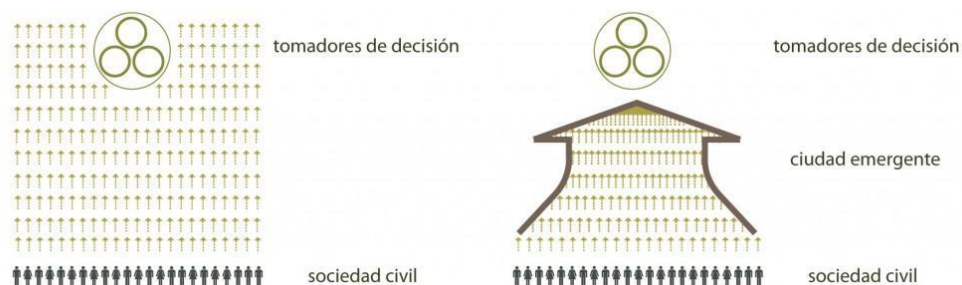


Figura 2: Ilustração contrapondo o modelo de participação *botton-up*, emergente (à esquerda) ao modelo *top-down*, tradicional (à direita). Fonte: <http://www.ciudademergente.org/>.

4. O direito à cidade na Agenda 21 Local e no Urbanismo Tático

Diante do exposto, é possível, naturalmente, deparar-se com inúmeras semelhanças entre os protótipos de iniciativas urbanas discutidos e a compreensão do direito à cidade. De maneira geral, percebe-se claramente que há uma certa unanimidade quanto à investidura na participação e envolvimento cidadãos, como força-motriz para a construção de novos paradigmas urbanos e superação das dificuldades de gestão e planejamento tradicionais.

Tal consenso condiz, fortemente, com o cerne conceitual do direito à cidade de Lefèbvre, o qual argumentava pela urgência de cidadãos ativos e participativos. Lefèbvre afirmava também que a transformação da sociedade deveria partir da presunção de

domínio coletivo do espaço pelos seus habitantes e da participação permanente das partes interessadas, ainda que com seus anseios mais diversos (LEFÈBVRE, 1996 apud PURCELL, 2014).

Nesse sentido, as estratégias da Agenda 21 Local demonstram sinergia ideológica com o filósofo, pois destacam a importância de gerir as dificuldades com base na escala local, da municipalidade, e promover as tomadas de decisões urbanas, como resultado do diálogo, colaboração e acordo entre todos. Assim, para promoção da justiça social, a heterogeneidade é um imperativo, ainda que efetivamente a Agenda 21 não atinja, até o momento, os níveis idealizados de excelência em participação e comprometimento cívico em boa parte das localidades (CSD, 2002).

Tal dissonância entre conceitos e a prática, parece ser efeito, sobretudo, da dificuldade de superação dos entraves burocráticos inerentes às tradicionais estruturas governamentais — conforme afirma Julia Sors (2001), a simplificação e transparência nos processos participativos ainda aparentam ser insuficientes para garantir a compreensão das temáticas pelos comuns e a motivação desses em participar e apoderar-se dos seus direitos, enquanto cidadãos. Soma-se a elas, a descrença no comprometimento governamental, em prover benfeitorias visando, fundamentalmente, à qualidade de vida dos seus habitantes.

Em contrapartida, o Urbanismo Tático, como afirmam Groth e Corjin (2005), parece ser capaz de criar planos de ação locais com uma maior consciência dos “particulares”, os quais habitualmente, não seriam reconhecidos no planejamento governamental. No entanto, o caráter temporário das intervenções que busca evitar a burocratização e vinculação com órgãos institucionais parece angariar, juntamente com a celeridade dos processos, a brevidade dos seus efeitos.

Conjectura-se, assim, se tal desconexão entre as duas iniciativas seria reflexo imediato do padrão de abordagem que cada qual emprega na tentativa de promover um novo protótipo urbano. Enquanto a Agenda 21 Local apresenta diretrizes específicas para a reformulação de estratégias urbanas e planejamento a longo prazo, o Urbanismo Tático visa a intervir no cotidiano das pessoas, de maneira emergente e flexível.

Sobre tal aspecto, De Certeau (1984, p. 28-29) faz uma valiosa contribuição ao comparar estratégias e táticas, a “produtores” e “consumidores”, respectivamente. Segundo ele, as instituições e estruturas produzem estratégias e, a partir dessas, os “consumidores”, os usuários desenvolvem táticas para gerar mudanças na sua experiência urbana. Analogamente, Lefèbvre (1991) diferencia os conceitos de “representações do espaço” e “espaços representativos”, que correspondem, respectivamente, ao espaço construído e à resposta dos que fazem uso do primeiro.

Diante deste contexto, é pertinente supor que haja uma condição de complementaridade entre as duas iniciativas estudadas, visto que, a priori, o direito à cidade não parece ser plenamente concretizado em qualquer das abordagens, quando consideradas isoladamente.

Entretanto, entende-se que os cenários de atuação, seja da Agenda 21 Local ou do Urbanismo Tático, interferem de forma diversa nos rumos da cidade contemporânea. Assim, as lacunas existentes em um deles, parecem ser solucionadas com a complementaridade do outro — as experiências do Urbanismo Tático demonstram imensa capacidade de prover a participação e apropriação dos espaços urbanos pelas pessoas,

conforme predizia Lefèbvre, porém não possuem a aderência política e institucional inerente às estratégias da Agenda 21, que legitimam o direito à cidade.

5. Conclusão

A abordagem do direito à cidade voltada à compreensão de duas temáticas bastante notórias entre os meios acadêmico e público, a Agenda 21 Local e o Urbanismo Tático, permitiu constatar, sobretudo, o progresso na concepção do urbano e de suas particularidades. Há um consenso de que novas formas de gestão e planejamento urbanos devam surgir para atender às várias demandas implicadas pela cidade contemporânea. Assim, acredita-se que possibilidades e soluções comungadas, como as duas abordadas, auxiliarão no objetivo de tornar as cidades, um lugar de todos e para todos.

Ademais, destaca-se também a relevância e atualidade dos escritos de Henri Lefèbvre que, pioneiramente, advertia sobre a necessidade de dialogar sobre o urbano e antepor os cidadãos, isto é, os habitantes da cidade, no centro dos discursos sobre aquela. Ele pressagia:

[...] O novo contrato político que proponho será apenas um ponto de partida para iniciativas, ideias e até interpretações. Este não é um texto dogmático. O que é importante é que esta ideia de cidadania contratual dê origem a uma renovação da vida política: um movimento que tem raízes históricas, raízes na revolução, no marxismo, na produção e no trabalho produtivo. Mas o movimento deve ir além da ideologia, para que novas forças entrem em ação, se unam e sigam a ordem estabelecida. [...] (LEFÈBVRE, 1990 apud PURCELL, 2014, p. 7, tradução nossa)

Referências

BRASIL. **Lei 10.257 de 10 de julho de 2001**: Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2001.

CERTEAU, Michel de. **The Practice of Everyday Life**. Berkeley: University of California Press, 1984.

COENEN, F. **Public Participation and Better Environmental Decisions**. Kluwer, Dordrecht, 2008.

CSD - Commission on Sustainable Development. Second Local Agenda 21 survey. **Case Studies Series**, n. 15, 2002. Disponível em: <https://divinefreedomradio.files.wordpress.com/2013/10/sustainabledevelopment2ndpreession.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2017.

DESA. **Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1999. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em: 2 jun. 2016.

EUROPEAN COMMISSION. **Charter of European Cities & Towns Towards Sustainability**. Aalborg, Dinamarca, 1994. Disponível em: <http://portal.uur.cz/pdf/aalborg-charter-1994.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2017.

FREEMAN, C.; LITTLEWOOD, S.; WHITNEY, D. Local Government and Emerging Models of Participation in the Local Agenda 21 Process. **Journal of Environmental Planning and Management**, v. 39, p. 65-78, 1996.

GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

GROTH, Jacqueline; CORIJN, Eric. Reclaiming Urbanity: Indeterminate Spaces, Informal Actors and Urban Agenda Setting. **Urban Studies**, v. 42, p. 503–26, 2005.

HARVEY, D. Debates and developments: the right to the city. **International Journal of Urban and Regional Research**, v. 27.4, 2003.

ICLEI - International Council of Local Environmental Initiatives. **Local Agenda 21 survey: A study of responses by local authorities and their national and international associations to Agenda 21**. Departamento para Coordenação Política e Desenvolvimento Sustentável, Nações Unidas, 1997. Disponível em: <http://www.iclei.org/la21/la21rep.htm>. Acesso em: 10 jan. 2017.

JACOBS, J. **Morte e Vida nas Grandes Cidades**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KAPP, S. Direito ao espaço cotidiano: moradia e autonomia no plano de uma metrópole. **Cadernos Metrópole**, v. 14, n. 28, 2012. Disponível em: <http://tinyurl.com/pobh5qt>. Acesso em: 12 out. 2015.

LEVEBRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

_____. **The Production of Space**. Oxford: Basil Blackwell, 1991.

LEVEBRE, H.; KOFMAN, E.; LEBAS, E. **Writings on Cities**. Oxford: Blackwell Publishing, 1996.

LYDON, M. **Tactical Urbanism 1: Short-term Action for Long-term Change**. [s.l: s.n.]. v. 1, 2011.

LYDON, M. et al. Tactical Urbanism. **Issuu**, v.2, 2012. Disponível em: <http://tinyurl.com/7entoej>. Acesso em: 12 out. 2015.

MITCHELL, D. **The Right to the City: Social justice and the fight for public space**. Nova Iorque: The Guilford Press, 2003.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília, 1998. Disponível em: <http://tinyurl.com/3na75n6>. Acesso em: 12 dez. 2016.

_____. **Declaração sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Nova Iorque, United Nation Department of Public Information, 1992.

_____. **Cúpula da Terra — Agenda 21**. Nova Iorque, United Nation Department of Public Information, 1993.

PURCELL, M. Excavating Lefèbvre: the right to the city and its urban politics of the inhabitant. **Geojournal**, v.58, p. 99-108, 2002.

_____. Possible Worlds: Henri Lefèbvre and the Right to the City. **Journal of Urban Affairs**, v. 36, p. 141–54, 2014.

SÁ, A. I. J. A. **Cidades de código aberto**: por um urbanismo de segunda ordem.

V!RUS, São Carlos, n. 10, 2014. Disponível em: <<http://tinyurl.com/oykvqr8>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SORS, J. C. **Public Participation in Local Agenda 21**: A Review of Traditional and Innovative Tools. Milão: Fondazione Eni Enrico Mattei, 2001.

SOUZA, M.L. Which right to which city? In defence of political-strategic clarity. **Interface**, v. 2, p. 315-333, 2010.

_____. **Mudar a cidade**: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

SPIRN, Anne W. Nature, form, and meaning: a special issue. **Landscape Journal**, University of Wisconsin, v.7, n.2, 1988.

STEFFENS, K; VERGARA, J. **Urbanismo Tático 3**: Casos Latinoamericanos. [s.l: s.n.]. v. 3, 2013.

WHO - World Health Organisation. Community participation in local health and sustainable development: a working document on approaches and techniques. **European Sustainable Development and Health Series**, v. 4, 2002. Disponível em: <<http://www.who.dk/healthy-cities>>. Acesso em: 12 jul. 2016.